



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 12/2023

Unaí, 13 de fevereiro de 2023.

<b>ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE DA LOC Nº 069/2018</b>			
<b>Nº Documento Parecer vinculado:</b> 60718730			
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>Processo PA COPAM Nº</b> 1685/2010/001/2016		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC			
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Dimasa S.A.	<b>CNPJ:</b>	77.884.393/0001-78
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Umburana	<b>CNPJ:</b>	77.884.393/0001-78
<b>MUNICÍPIO:</b> Buritis/MG			<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA:</b> <b>LAT/X</b> 15°24'51" <b>LONG/Y</b> 46°45'56"			
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> Não			
<b>BACIA FEDERAL:</b>	Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b>	Rio Paracatu
<b>UPGRH:</b> SF 7	<b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão São Vicente		
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04)</b>		<b>CLASSE</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura		5

G-02-10-0	Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)	NP
G-02-01-1	Avicultura de corte e reprodução	NP
G-02-08-9	Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados)	2
G-06-01-8	Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins	NP
F-06-07-1	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	NP

<b>CONSULTORIA/ RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Jorge Fernando Moraes Carbonell – Eng. Agrônomo		<b>REGISTRO:</b> CREA/DF 4569/D	
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MASP</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Cecília Cristina Almeida Mendes Analista Ambiental	1486910-1	Assinado eletronicamente	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente	
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental	1332202-9	Assinado eletronicamente	



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Cristina Almeida Mendes, Servidor(a) Público(a)**, em 13/02/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 13/02/2023, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Diretor(a)**, em 13/02/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

ASSINATURA



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **60718247** e o código CRC **62787D15**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0006859/2023-50

SEI nº 60718247



### 1. ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE DA LOC Nº 069/2018

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>Processo PA COPAM Nº</b> 1685/2010/001/2016	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC			
<b>EMPREENDEDOR:</b> Dimasa S.A.	<b>CNPJ:</b> 77.884.393/0001-78		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Umburana	<b>CNPJ:</b> 77.884.393/0001-78		
<b>MUNICÍPIO:</b> Buritis/MG	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA:</b>	<b>LAT/X</b> 15°24'51"	<b>LONG/Y</b> 46°45'56"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> Não			
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Paracatu		
<b>UPGRH:</b> SF 7	<b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão São Vicente		
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04)</b>	<b>CLASSE</b>	
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura	5	
G-02-10-0	Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)	NP	
G-02-01-1	Avicultura de corte e reprodução	NP	
G-02-08-9	Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados)	2	
G-06-01-8	Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins	NP	
F-06-07-1	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	NP	
<b>CONSULTORIA/ RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Jorge Fernando Moraes Carbonell – Eng. Agrônomo		CREA/DF 4569/D	
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MASP</b>	<b>ASSINATURA</b>
Cecília Cristina Almeida Mendes Analista Ambiental		1486910-1	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental		1332202-9	Assinado eletronicamente



## 1. Introdução

O empreendimento Fazenda Umburana localiza-se na zona rural do município de Buritis, situado na porção noroeste do Estado de Minas Gerais. O acesso ao empreendimento se dá pela rodovia Buritis sentido Serra Bonita por 37,5 km até acesso à esquerda, em mais 8 km seguindo à direita por mais 21 km, até estrada vicinal à esquerda, em 7 km à esquerda chega à sede do empreendimento.

Por meio do Parecer Único nº 0501942/2018, Processo Administrativo Copam nº 1685/2010/001/2016, o empreendimento obteve certificado de Licença Operação Corretiva (LOC) nº 069/2018, conforme decisão proferida na 20ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP, com validade de 10 anos, devidamente publicada na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais em 01 de setembro de 2018.

O empreendimento desenvolve as seguintes atividades, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004: (G-01-03-1) Culturas anuais, excluindo a olericultura, em 2.737,2907 ha; (G-02-10-0) Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo), 400 cabeças; (G-02-01-1) Avicultura de corte e reprodução, 25 cabeças; (G-02-09-9) Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados), 65 cabeças; (G-06-01-8) Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins; e (F-06-07-1) Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, com capacidade de 05 m³.

O empreendimento foi enquadrado em Classe 5, porte G, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 74/2004, uma vez que a respectiva deliberação se encontrava vigente devido o empreendedor ter solicitado que a análise do respectivo processo de licenciamento se mantivesse nos moldes da DN COPAM nº 74/2004.

Atualmente o empreendimento enquadra-se em Classe 4 e porte G, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais para serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no estado de Minas Gerais.

A propriedade possui área total de 5.186,5826 ha. A área de reserva legal totaliza 1.076,6013 ha, superior aos 20% mínimos previstos em lei. O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob número de registro MG-3109303-BB862850030E41A197F0C0588252B8CB.

Foram aprovadas juntamente com a LOC nº 069/2018, 08 (oito) condicionantes estabelecidas no Anexo I do referido parecer único. O cumprimento destas



condicionantes estão sendo acompanhadas pelo NUCAM, que realizou vistoria *in loco* em 12/02/2020, conforme AF nº 158903/2020.

Após esta data, com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, vem sendo protocolado junto aos processos SEI nºs 1370.01.0044911/2021-76 e 1370.01.0058905/2020-56 relatórios anuais da situação de cumprimento.

Foram apresentados dois relatórios um em agosto de 2021 (documento 34614350), outro em agosto de 2022 (documento 51922411).

Em 17/09/2021, o empreendedor protocolou ofício (documento 35369450), com respectivo DAE devidamente quitado, requerendo EXCLUSÃO da Condicionante nº 08, e alteração do Item 1, do Anexo II do Parecer Único nº 0501942/2018 que subsidiou a LOC nº 069/2018.

## 2. Discussão

A condicionante nº 08 aprovada junto a LOC nº 069/2018 traz a seguinte redação:

*“Apresentar, a cada dois anos, laudo técnico conclusivo, de estabilidade dos barramentos existentes no empreendimento, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir todas as recomendações técnicas conforme definidas no respectivo laudo.”*

O empreendedor requer a sua exclusão justificando não existir atividade de barragem no empreendimento e dessa forma fica impossibilitado seu cumprimento.

O Anexo II possui três itens: 1 – Efluentes Líquidos; 2 – Resíduos Sólidos e 3 – Ruídos. No caso presente o empreendedor deseja alterar o item 1, que possui a seguinte redação:

### 1. Efluentes Líquidos

<i>Local de amostragem</i>	<i>Parâmetro</i>	<i>Frequência de Análise</i>
<i>Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo</i>	<i>Vazão média; pH; DBO; DQO; sólidos sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas; e surfactantes.</i>	<u><i>Semestralmente</i></u>

O empreendedor solicitou a alteração da frequência de análise para “anualmente” e a realização da análise somente na saída da caixa SAO. Segundo a solicitação, o pedido justifica-se, pois sem área irrigada no empreendimento ocorre menor pressão sobre a caixa separadora, logo, a frequência anual atenderia satisfatoriamente o automonitoramento. No tocante das análises da entrada da caixa SAO, consideram



sem benefícios nas análises dos dados, uma vez que pela ciência dos resultados analisados apenas na saída já se sabe se as mesmas estarão ou não fora do padrão.

## 2.2. Parecer da SUPRAM NOR

Em análise a toda documentação nos autos do P. A. Copam nº 1685/2010/001/2016, não consta a atividade de barramento em operação no empreendimento, não sendo requerida no FCE, nem apresentada no mapa, pelo fato de não existir. O parecer único que sugere o deferimento não aborda sobre tal atividade, bem como a licença não engloba a mesma.

Ainda assim, foram analisadas imagens de satélite PlanetScope atualizadas diariamente, disponíveis na Plataforma Brasil Mais da Polícia Federal, datadas de janeiro de 2023, onde foi possível concluir que não existe nenhum barramento na Fazenda Umburana.

Com relação a alteração para a frequência “anual” e análise do efluente somente na saída do sistema da caixa SAO, de acordo as atividades exercidas no empreendimento, e pela baixa taxa de geração do efluente, a equipe técnica desta superintendência compreende ser possível ambas as alterações.

Nesse tipo de empreendimento, tendo em vista a baixa geração do efluente líquido oleoso, a frequência de análise anual é satisfatória. Com relação a análise do efluente apenas na saída da caixa SAO, justifica-se a possibilidade da alteração pois a caixa SAO se trata de um sistema de separação de resíduos e não de tratamento, sendo que os dados levantados apenas na saída do sistema dão subsídio necessário às conclusões e tomadas de decisões, quando cabíveis.

Dessa forma, entende-se pela exclusão da Condicionante nº 08 e pela alteração da frequência para “anualmente” e do ponto de amostragem do monitoramento do sistema de caixa SAO para que seja realizada coleta apenas no ponto de saída, conforme item 1, do Anexo II da licença ambiental concedida ao empreendimento.

Assim, uma vez que o empreendedor formalizou seu requerimento, nos termos do art. 29, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, de forma tempestiva e com o recolhimento da devida taxa, as considerações supracitadas pela SUPRAM NOR devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

## 3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

Atualmente, as demais condicionantes descritas na LOC nº 069/2018, do Processo Administrativo Copam nº 1685/2010/001/2016, estão sendo cumpridas adequadamente, de acordo com os prazos estabelecidos.



#### 4. Conclusão

Conclui-se, portanto que com base nas informações acima expostas, a equipe da SUPRAM NOR sugere a **exclusão da Condicionante nº 08 e alteração da frequência de análise do monitoramento da caixa SAO bem como a alteração do ponto de amostragem, referente ao Item 1 do Anexo II** do Parecer Único nº 0501942/2018 que subsidiou a aprovação da LOC nº 069/2018, ouvida a Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

Ressalta-se que o Item 1 do Anexo II passa a vigorar com a seguinte redação:

##### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída do sistema de caixa separadora de água e óleo	Vazão média; pH; DBO; DQO; sólidos sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas; e surfactantes.	<u>Anualmente</u>